PÁGINA 1

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 241/2020

AUTOR: DEPUTADO SINÉSIO CAMPOS

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DOS TESTES DIAGNÓSTICOS DO CORONAVÍRUS - SARS - COV-2, AOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PÚBLICAS E PRIVADAS, ANTES DO REINÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, NA FORMA QUE MENCIONA, DURANTE A VIGÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos testes diagnósticos do coronavírus-SARS-COV2, aos professores e funcionários de instituições de ensino públicas e privadas, antes do reinício de suas atividades no âmbito do Estado do Amazonas, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (covid-19).

Parágrafo Único Os testes utilizados serão os da METODOLOGIA RT-PCR.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Saúde deverá regulamentar o aqui disposto, podendo editar resolução conjunta com a Secretaria de Estado de Educação para garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 3º O reinício das atividades nas instituições de ensino dar-se-á após autorização, para este fim, expressa em decreto do Poder Público Estadual.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em 09 dias do mês de junho de 2020.

Prof. SINÉSIO CAMPOS
Deputado Estadual – PT/AM

Av. Mário Ypiranga, 3950 - 4º andar - Gab. 414 - Parque Dez de Novembro - CEP 69050-030, Manaus-AM
Fones: (092) 3183-4426 / cgeodiversidade@gmail.com

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A04450400044B04 . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

PÁGINA 2

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à obrigatoriedade da realização dos testes diagnósticos do coronavírus-SARS-COV2, aos professores e funcionários de instituições de ensino públicas e privadas, antes do reinício de suas atividades no âmbito do Estado do Amazonas, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (covid-19).

O plano, as flexibilizações serão possíveis para: cidades que tiverem disponibilidade de leitos de UTI na rede pública e privada; redução do número de casos da doença; manutenção do distanciamento social e uso obrigatório de máscara.

Outrossim, prevendo que as instituições de ensino farão parte de tais medidas de flexibilização, envolvendo-se escolas estaduais, municipais, particulares, universidades, Fatec's e até cursos de Inglês faz-se necessário resguardar docentes, alunos, funcionários e todas as pessoas que contribuem e fazem parte da estrutura e funcionamento de tais instituições com a adoção de medidas de prevenção para conter os riscos de transmissão da doença.

Insta destacar, a exigência para apresentação de testes negativos SARS - CoV2, causador da atual pandemia de Covid 19, torna-se indispensável nesse momento, devido às altas taxas de contaminação pelo vírus. Os testes de diagnóstico por RT-PCR (padrão ouro) são altamente eficazes, sendo considerado o padrão de teste definitivo segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Por fim, este projeto de lei incide especialmente, com intuito de resguardar a saúde da população na efetiva contenção da pandemia, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres pares, aguardando o apoio necessário para a aprovação, com o objetivo de minimizar os impactos da transmissão em todas as instituições de ensino no Estado do Amazonas.

Ante o exposto, aprovação. Pugno pelo apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em 09 dias do mês de junho de 2020.

Prof. SINÉSIO CAMPOS
Deputado Estadual – PT/AM
Vice-Presidente da Comissão de Educação na ALEAM.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A04450400044B04 . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - 001.036.492-71 EM 16/06/2020 09:35:18